



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º. 0520/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Institui o Programa **“RUMO AO EMPREGO”** no Município de Mirador, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Programa **“RUMO AO EMPREGO”** no âmbito do Município de Mirador – Estado do Paraná;

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios/parcerias com empresas, indústrias, prestadores de serviços, cooperativas e outras situadas em Municípios vizinhos, até o raio de 100 (cem) quilômetros, com vistas a fomentar a geração de empregos formais aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Mirador – Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Será obrigatório ofertar no mínimo 25 (vinte e cinco) vagas de empregos por turno de trabalho, destinadas exclusivamente, aos cidadãos de Mirador – Estado do Paraná.

Art. 3º. - Em contrapartida às vagas ofertadas, o Município poderá fornecer o transporte intermunicipal gratuito para garantir aos empregados à locomoção até o local do trabalho.

Parágrafo Único – O Município poderá utilizar-se da frota pública, sem prejuízo das suas atividades públicas para realizar o transporte dos empregados ou contratar empresa de serviços de transportes na forma da lei, através de processo licitatório.

Art. 4º. - Para se beneficiar do transporte, o trabalhador deverá:

- I – Comprovar residência fixa no Município de Mirador, Estado do Paraná;
- II – Apresentar documento comprobatório do vínculo de trabalho com as empresas citadas no art. 2º.;
- III – Possuir domicílio eleitoral no Município de Mirador – Estado do Paraná;

Parágrafo Único – Deverão apresentar cópias das documentações exigidas, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste programa, além de aplicar



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

sanções previstas no convênio/parcerias das empresas, indústrias, prestadores de serviços, cooperativas e outras que descumprirem esta lei.

Art. 5º. - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo Municipal proposição autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares, quando necessário, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04